



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.169 / 2012

AUTÓGRAFO Nº _____ 064/2012 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 066/2012 _____

DATA 09 / 08 / 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 066/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISCAN - SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no município de Marechal Floriano, através da presente Lei, o SISCAN - Sistema Municipal de Registro de Câncer.

Art. 2º - O SISCAN tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores, detectados em cidadãos residentes no Município.

Art.3º- São objetivos do SISCAN:

I - identificar todos os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do Município;

II - identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

III - manter cadastro que evidencie a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do Município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV - avaliar e acompanhar a mortalidade por tumores malignos;

V - participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;

VI - planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;

VII - fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;

VIII- auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.169 / 2012

AUTÓGRAFO Nº 064/2012

PROJETO DE LEI Nº 066/2012

DATA 09 / 08 / 2012

Art. 4º - É obrigatória a notificação ao SISCAN de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, associados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS, para viabilizar a notificação tratada no "caput" deste artigo.

Art. 5º - O acesso aos dados do SISCAN é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo Único - É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º - O SISCAN será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

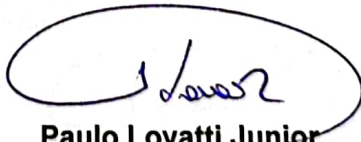
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 08 de agosto de 2012.


Aloísio Modolo de Almeida
Presidente


Gabriela Stöckl Ronchi
Vice Presidente


Paulo Lovatti Junior
Secretário

Projeto de Lei Nº 066/2012 - Autor: João Cabral Rodrigues Conciglieri

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250